

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007
(Da Senadora ROSEANA SARNEY e outros)**

Acrescenta inciso ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar à mulher presa recolhimento em cela específica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 5º da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte inciso XLIX, renumerando-se os demais:

"Art.5º.....

.....
XLIX – é assegurado à mulher presa, em qualquer circunstância, o recolhimento exclusivo em cela feminina, de acordo com a natureza do delito, o estado de saúde e a idade;

.....(NR)"

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XLVIII, concedeu a garantia e o direito às mulheres, para que possam cumprir suas penas em estabelecimentos prisionais distintos dos reservados aos homens, como também a separação, entre elas, em consonância com o delito praticado e à idade da detenta.

Não obstante, a mesma Carta, garante aos homens o respeito à integridade física e moral (inciso XLIX) e, às presidiárias, condições de permanência com seus filhos no período de amamentação (inciso L).

Ocorre, nobres Pares, que o Constituinte se esqueceu, como toda a nação brasileira, de que a mulher é passível de ser presa, sem que seja condenada, como prevê a legislação processual penal, enquanto aguarda o julgamento. Na realidade, o que se

previu em relação às mulheres na Constituição é a de que estivessem cumprindo pena, ou seja, em decorrência de sentença transitada em julgado.

Ao alvitre do legislador, os carcereiros têm demonstrado muita insensatez em relação ao público feminino quando detido ou preso. Em caso recente, no estado do Pará, uma jovem foi presa pela polícia e permaneceu em uma cela com mais de vinte homens, onde foi vítima de toda espécie de covardia e barbárie, conforme veiculado na imprensa.

Por que isso, nobres Parlamentares? Falta um dispositivo constitucional que impediria todo e qualquer ato que viesse a ser praticado com tamanha perplexidade diante do povo brasileiro, indo além, pelo respeito aos princípios maiores dos Direitos Humanos.

Na presente proposta de Emenda à Constituição, pretende-se assegurar à mulher presa ou detida por qualquer agente seja colocada em cela própria para mulheres, cabendo ao Estado providências no sentido de adaptação dos novos estabelecimentos prisionais à nova ordem constitucional.

Para que fatos dessa natureza não venham mais a acontecer em nosso País, o direito da presa deve ser respeitado acima de tudo, como ora se propõe. Para tanto, esta iniciativa objetiva impor à autoridade responsável que a mulher seja colocada em cela distinta da dos homens, tanto as condenadas quanto as presas ou detidas pelo órgão policial.

A atenção à encarcerada deve ser contínua, de modo que nenhuma mulher que esteja em risco de saúde, venha a dividir celas com outras que não possuem doença. É fato mulheres aidéticas dividem uma mesma cela com mulheres sãs, o que torna um grande risco para a comunidade carcerária.

Corrigir tais desvios é o objetivo primordial desta proposição.

Sala de Sessões, em

Senadora ROSEANA SARNEY

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;